

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.618/2023 – SECULT/PMA**, referente ao Procedimento de 1º **TERMO ADITIVO**, proveniente do **CONTRATO Nº 001/2022 - SECULT/PMA**, Oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, inscrita no CNPJ nº 29.377.308/0001-32 e de outro lado Empresa **ARRAIAS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONST. CONSERV. E LOGISTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.346.264/0001-40, cujo objeto é a “prorrogação por 12 (doze) meses, o prazo previsto na cláusula décima do Contrato celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo no dia 06 de junho de 2023 e findando no dia 06 de junho de 2024.

O processo segue acompanhado das seguintes documentações de maior relevância: Autorização para abertura do processo administrativo; Pesquisas Mercadológicas; Certidões de Regularidade Fiscal; Contrato; Publicações no DOM e TCM; Mapa comparativo de preço; Dotação Orçamentária; Justificativa e autorização do 1º Termo Aditivo assinado pelo Secretário Municipal de Cultura – SECULT/PA – Cesar Gaspar Freitas; Parecer Jurídico ASJUR/SECULT devidamente assinado por Renato Silva – Assessor Jurídico – Matrícula nº 460834, o qual se manifesta favorável.

Faz parte o Parecer Jurídico PROGE nº 1.569/2023, devidamente assinado por Priscilla Nicolly Queiroz Alves de Freitas – Assessora Especial/PROGE – OAB nº 24.394 e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, se manifestando favorável a celebração do 1º termo aditivo.

Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e valor encontra-se:

(X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa nº 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará, Art. 6º (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres, dessa forma sugerimos que o presente seja encaminhado ao ordenador (a) de despesas, para devidas providências legais”.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo Aditivo, supramencionado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 07 de agosto de 2023.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA